

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Quarta-Feira, 22 de Maio de 2024 - Edição nº 1043

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2024: "Contratação de empresa do ramo para confecção e fornecimento de materiais gráficos nas qualidades e quantificações contidas em Edital."
- AVISO E EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA Nº 040/2024.
- DECRETO Nº 544/2024: "CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DE MACARANI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- RESOLUÇÃO Nº 22/2024 CMS: "Dispõe sobre a convocação 1ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Potiraguá e dá outras providências."



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA CNPJ: 13.752.191/0001-90



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024

TIPO: Registro de Preços; Menor Preço Por Lote. **PROPOSTAS**: até às 08h00min do dia 03/06/2024. **DISPUTA:** 05/06/2024 às 09h00min, horário de Brasília. **OBJETO:** contratação de empresa do ramo para confecção e fornecimento de materiais gráficos nas qualidades e quantificações contidas em Edital. **LOCAL DA DISPUTA E EDITAL:** <u>www.bll.org.br</u>. Maiores informações pelo telefone (73) 3285-2170/2126/2205 no setor de licitações com o pregoeiro.

Potiraguá/BA, 22 de Maio de 2024.

James Barbosa Galvão Pregoeiro

Praça Getúlio Vargas, Nº 210 - Centro - Potiraguá/BA. - Telefone (73) 3285 - 2170





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA CNPJ: 13.752.191/0001-90



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 040/2024

Local: Potiraguá/BA.

Órgão: Secretaria de Educação e Cultura.

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação.

Amparo Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal n°14.133/21 e Decreto Federal N° 11.871/2023.

Tipo: Aviso de Contratação Direta.

Registro de Preços: Não

Data da Publicação no portal da Prefeitura de Potiraguá: 22/05/2024.

Data do início do recebimento de propostas: 23/05/2024 às 08:00hs (Horário de Brasília). Data do fim do recebimento de propostas: 27/05/2024 às 13:00hs (Horário de Brasília).

Objeto: contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços com equipe de arbitragem, bandeiras, mesários, maqueiros, e gandulas no Campeonato Municipal de Futebol na Sede e Distrito do município de Potiraguá em 2024, nas qualidades e quantificações contidas em edital.

Informações Complementares: As propostas devem ser encaminhadas para o e-mail licitacao.potiragua@outlook.com, dúvidas entrar em contato pelo telefone.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ

O PROGRESSO CONTINUA

CNPJ: 13.752.191/0001-90

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2024

COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ-BA com endereço na Praça Getúlio Vargas nº 210, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 13.752.191/0001-90, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Artigo N°75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, e Decreto Federal Nº 11.871/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação das propostas e documentação	DIA 27/05/2024, AS 13:00 HORAS
Referências de horário:	Horário de Brasilia-DF
Endereço eletronico para envio das propostas e documentação:	licitacao.potiraguá@outlook.com

1. DO OBJETO:

- **1.1.** Constitui objeto desta **Dispensa de Licitação N°040/2024**, a contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços com equipe de arbitragem, bandeiras, mesários, maqueiros, e gandulas no Campeonato Municipal de Futebol na Sede e distrito do município de Potiraguá em 2024, nas qualidades e quantificações contidas em edital.
- 1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- 1.2.1 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 ANEXO II MODELO DE PROPOSTA;

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Potiraguá, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNPJ:31.098.784/0001-66

2020 - Desenvolvimento das Ações de Difusão Cultural, Desportiva e Laser.

2022- Incentivo A prática Dewsportiva e recreativa

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 1500.0000

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente DISPENSA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no diário oficial, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacao.potiragua@outlook.com, preferencialmente fazendo referência à DISPENSA DE LICITAÇÃO. 4.1.2. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/05/2024 às 13:00h.

4.2. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL exigir-se-á:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Cartão CNPJ;
- b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

CNPJ: 13.752.191/0001-90



Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI;

- c) Regularidade para com a Fazenda Federal Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- i) Proposta de Preço/Cotação:
- j) A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- k) As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.

5. DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.
- 5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal n° 14.133/21.
- 6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Potiraguá/BA, 22 de maio de 2024.

JAMES BARBOSA GALVÃO Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA CNPJ: 13.752.191/0001-90



Dispensa de Licitação n°040/2024

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei Federal n° 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços com equipe de arbitragem, bandeiras, mesários, maqueiros, e gandulas no Campeonato Municipal de Futebol na Sede e distrito do município de Potiraguá em 2024, nas qualidades e quantificações contidas em edital.

2. DA ESPECIFICAÇÃO

VALOR UNITÁRIO 250,00	QUANTIDADE	TOTAL POR JOGO
250,00		TOTAL FOR JOGO
	1	R\$ 250,00
120,00	2	R\$ 240'00
100,00	2	R\$ 200,00
100,00	2	R\$ 200,00
50,00	4	R\$ 200,00
	Valor total	R\$ 1.090,00
VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL POR JOG
		160,00
	2	200,00
100,00	2	
100,00	2	200,00
100,00 50,00		200,00
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	2	200,00
50,00	2 4 Valor total	200,00 200,00 200,00
50,00 QUANT.	2 4 Valor total	200,00 200,00 200,00 R\$ 960,00
50,00 QUANT. 13	2 4 Valor total VALOR R\$ 960,00	200,00 200,00 200,00 R\$ 960,00
50,00 QUANT. 13 13	2 4 Valor total VALOR R\$ 960,00 R\$ 960,00	200,00 200,00 200,00 R\$ 960,00 R\$ 12.480,00 R\$ 12.480,00
50,00 QUANT. 13	2 4 Valor total VALOR R\$ 960,00	200,00 200,00 200,00 R\$ 960,00 R\$ 12.480,00 R\$ 12.480,00 R\$ 11.520,00
	VALOR UNITÁRIO 160,00 100,00	Valor total D - POTIRAGUA E ITAIMBÉ E MASTER VALOR UNITÁRIO QUANTIDADE 160,00 1

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição desses serviços é imprescindível para o desenvolvimento, e realização dos campeonatos deste município, pois, a futura contratação propiciará melhor planejamento, economia e desempenho daqueles que fazem uso deste tipo de serviço, evitando paralisações ou prejuízo.

4. DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

CNPJ: 13.752.191/0001-90



- a) O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal n°14.133/2021.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A execução dos serviços, objeto deste Termo, deverá ser executados diretamente pela CONTRATADA, sendo na sede e distritos do município de Potiraguá/BA;
- b) Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições pactuadas neste e os prazos para pagamento;
- **7.2.** A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a execução dos serviços ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário;
- **7.3.** Pagar conforme estabelecido, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- **7.4.** Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- **7.5.** Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.
- **7.6.** A contratada deverá caso houver necessidade arcar com as despesas de hospedagem, alimentação e transporte da equipe técnica da contratada a serviço da contratante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- **8.2.** Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- **8.3.** Acatar as orientações do representante legal do município, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- **8.4.** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- **8.5.** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- **8.6.** Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ - BAHIA

CNPJ: 13.752.191/0001-90



terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

- **8.7.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- **8.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **8.9.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- **8.10.** Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- **8.11.** A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- **8.12.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- **b)** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- c) A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- d) O relatório de entrega dos produtos/serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- **e)** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao interesse coletivo à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- i) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- j) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subseqüente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- k) Na impossibilidade de desconto no pagamento subseqüente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

CNPJ: 13.752.191/0001-90 O PROGRESSO CONTINUA

I) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

m) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Potiraguá, 22 de maio de 2024.

JAMES BARBOSA GALVÃO -Agente De Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ

O PROGRESSO CONTINUA

Razão social;	
N° do CNPJ:	
Endereço:	

Dispensa de Licitação n°040/2024

CNPJ: 13.752.191/0001-90

ANEXO II

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei Federal n°14.133/2021, MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços com equipe de arbitragem, bandeiras, mesários, maqueiros, e gandulas no Campeonato Municipal de Futebol na Sede e distrito do município de Potiraguá em 2024, nas qualidades e quantificações contidas em edital.

PRIMEIRA DIVISÃO 202 ITEM	VALOR UNITÁRIO		QUANTIDADE	TOTAL POR JOGO
ARBITRO	R\$ -		1	RŚ -
BANDEIRA	R\$ -		2	R\$ -
MESARIO	R\$ -		2	R\$ -
MARQUEIRO	R\$ -		2	R\$ -
GANDULAS	R\$ -		4	R\$ -
GANDOLAS	,,,		Valor tota	
20 JOGOS			valoi tota	1 114
RS -				
20				
R\$ -				
	•			
CAMPEONATO SEGUNDA DIVI	SÃO - POTIRAC	GUA E ITAIMBÉ	E MASTER	
ITEM	VALOR U	NITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL POR JOGO
ARBITRO	R	\$ -	1	R\$ -
BANDEIRA	R	5 -	2	R\$ -
	R\$ -			
MESARIO	R	S -	2	R\$ -
	R	5 -	2	R\$ -
MARQUEIRO	· .	5 -		R\$ - R\$ -
MARQUEIRO	R	5 -	2	R\$ - R\$ -
MARQUEIRO GANDULAS	R	5 -	2 4 Valor tota	R\$ - R\$ -
MARQUEIRO GANDULAS JOGOS	R\$	G- G- QUANT.	2 4 Valor tota	R\$ - R\$ - R\$ -
MARQUEIRO GANDULAS JOGOS SEGUNDA DIVISÃO POTIRAGUA	R\$	QUANT. 13	2 4 Valor tota VALOR R\$ -	R\$ - R\$ - R\$ - R\$ -
MARQUEIRO GANDULAS IOGOS SEGUNDA DIVISÃO POTIRAGUA SEGUNDA DIVISÃO ITAIMBÉ	R\$	QUANT. 13 13	2 4 Valor tota VALOR R\$ - R\$ -	R\$ - R\$ - R\$ - R\$ - R\$ -
MARQUEIRO GANDULAS IOGOS SEGUNDA DIVISÃO POTIRAGUA SEGUNDA DIVISÃO ITAIMBÉ	R\$	QUANT. 13	2 4 Valor tota VALOR R\$ - R\$ -	R\$ - R\$ - R\$ - R\$ - R\$ - R\$ -
MESARIO MARQUEIRO GANDULAS JOGOS SEGUNDA DIVISÃO POTIRAGUA SEGUNDA DIVISÃO ITAIMBÉ CAMPEONATO MASTER	R\$	QUANT. 13 13 12	2 4 Valor tota VALOR R\$ - R\$ - Valor tota	R\$ - R\$ - R\$ - R\$ - R\$ - R\$ -
MARQUEIRO GANDULAS JOGOS SEGUNDA DIVISÃO POTIRAGUA SEGUNDA DIVISÃO ITAIMBÉ CAMPEONATO MASTER	R\$	QUANT. 13 13 12	2 4 Valor tota VALOR R\$ - R\$ -	R\$ - R\$ - R\$ - R\$ - R\$ - R\$ -
MARQUEIRO GANDULAS JOGOS SEGUNDA DIVISÃO POTIRAGUA SEGUNDA DIVISÃO ITAIMBÉ CAMPEONATO MASTER Valida da proposta: 60 dias. Valor Global da Proposta:	RS	QUANT. 13 13 12 al da Primeira	2 4 Valor tota VALOR R\$ - R\$ - R\$ - Valor tota Valor tota e segunda divisão R\$ -	R\$ - R\$ - R\$ - R\$ - R\$ - R\$ -
MARQUEIRO GANDULAS JOGOS SEGUNDA DIVISÃO POTIRAGUA SEGUNDA DIVISÃO ITAIMBÉ CAMPEONATO MASTER Valida da proposta: 60 dias.	RS	QUANT. 13 13 12 al da Primeira	2 4 Valor tota VALOR R\$ - R\$ - R\$ - Valor tota Valor tota e segunda divisão R\$ -	R\$ - R\$ - R\$ - R\$ - R\$ - R\$ -
MARQUEIRO GANDULAS JOGOS SEGUNDA DIVISÃO POTIRAGUA SEGUNDA DIVISÃO ITAIMBÉ CAMPEONATO MASTER Valida da proposta: 60 dias. Valor Global da Proposta:	RS R	QUANT. 13 13 12 al da Primeira	2 4 Valor tota VALOR R\$ - R\$ - R\$ - Valor tota Valor tota e segunda divisão R\$ -	R\$ - R\$ - R\$ - R\$ - R\$ - R\$ -
MARQUEIRO GANDULAS JOGOS SEGUNDA DIVISÃO POTIRAGUA SEGUNDA DIVISÃO ITAIMBÉ CAMPEONATO MASTER Valida da proposta: 60 dias. Valor Global da Proposta:	ralor total glob	QUANT. 13 13 12 al da Primeira	2 4 Valor tota VALOR R\$ - R\$ - R\$ - Valor tota Valor tota e segunda divisão R\$ -	R\$ - R\$ - R\$ - R\$ - R\$ - R\$ -
MARQUEIRO GANDULAS JOGOS SEGUNDA DIVISÃO POTIRAGUA SEGUNDA DIVISÃO ITAIMBÉ CAMPEONATO MASTER Valida da proposta: 60 dias. Valor Global da Proposta: Despesas inerentes a impostos, tributos, co	ralor total glob	QUANT. 13 13 12 al da Primeira	2 4 Valor tota VALOR R\$ - R\$ - R\$ - Valor tota Valor tota e segunda divisão R\$ -	R\$ - R\$ - R\$ - R\$ - R\$ - R\$ -





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 544, DE 22 DE MAIO DE 2024.

CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DE MACARANI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeitura Municipal de Potiraguá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na conformidade da Lei Municipal nº 004/1997, e CONSIDERANDO que a Conferência Municipal tem como objetivos:

- I Debater o tema da Conferência, com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático;
- II Propor diretrizes para a formulação da Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, centrada nas demandas atuais das trabalhadoras e dos trabalhadores do SUS;
- III Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, no âmbito da formulação da Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, e alicerçada em um SUS público, equânime e de qualidade;
- Nobilizar e estabelecer diálogos diretos com a classe trabalhadora brasileira acerca do trabalho e da educação em saúde, a partir das diretrizes e dos princípios democráticos, equânimes e do controle social em saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;
- V Fortalecer os territórios como espaços fundamentais para a implementação da política e das práticas da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

DECRETA:

- Art. 1° Fica convocada a I Conferência de Gestão do trabalho e da Educação na Saúde a realizar-se no dia 11 de Junho de 2024, em Potiraguá/BA, com o tema: "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer".
- Art. 2° I Conferência de Gestão do trabalho e da Educação na Saúde será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas, N° 210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170





RESOLUÇÃO nº 22/2024 CMS

Dispõe sobre a convocação 1ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Potiraguá.

e dá outras providências.

- O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Potiraguá Ba, em Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de Maio de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 004/1997.
- 1. O que dispõe o Art. 1º da Lei nº 8.142/1.990, sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.
- 2. Que uma das prerrogativas mais relevantes do CMS, é atuar na formulação de estratégias e no controle da política de Saúde, incluído aos seus aspectos econômicos e financeiros que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;
- 3. Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências,

Resolve

Art. 1º Propor a convocação da 1ª Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde de Gestão.

Art. 2º Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde que esta resolução seja homologada nos termos do inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012; Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ao quatorze dias do mês de Maio de dois mil e vinte e quatro.

Ana Maria de Jesus

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Jorge Porto Cheles Prefeito Municipal





REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DE POTIRAGUÁ

CAPÍTULO I

NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVO.

- **Art. 1º** Este Regimento tem por finalidade normatizar os processos de organização, realização e funcionamento da 1ª Etapa Municipal da Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Potiraguá.
- **Art. 2º** A 1ª CMGTES, convocada pelo Decreto Municipal n.º 1.818, de 22 de Maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, tem por finalidade avaliar a situação de saúde da população, a estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, os processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e formular diretrizes para subsidiar a atualização do Plano Municipal de Saúde e a elaboração dos Planos Estadual e Nacional, com os seguintes objetivos:
- I Debater o tema da Conferência proposto pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático;
- II Propor diretrizes para a formulação da Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, centrada nas demandas atuais das trabalhadoras e dos trabalhadores do SUS:
- III Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, no âmbito da formulação da Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, e alicerçada em um SUS público, equânime e de qualidade;
- IV Fortalecer os territórios como espaços fundamentais para a implementação da política e das práticas da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- V Avaliar a situação do trabalho em saúde, da educação em saúde em seus aspectos de raça, etnia, classe, identidade de gênero, sexualidade, geração, patologias e deficiências, a fim de elaborar propostas que atendam às demandas das trabalhadoras e trabalhadores, e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos instrumentos de gestão da saúde (Plano Municipal de Saúde).
- VI Fomentar o debate acerca da prerrogativa constitucional do SUS em ordenar a formação das trabalhadoras e dos trabalhadores da área da saúde, desde o ensino técnico, graduação, residências em saúde e pós-graduação lato sensu (especializações) e stricto sensu (mestrados e doutorados);
- VI Fomentar o debate acerca da Educação Permanente em Saúde, articulada com a Educação Popular em Saúde, e na relação entre profissionais de saúde e a população, com novas abordagens baseadas na relação dialógica entre o conhecimento técnicocientífico e a sabedoria popular;





VII - Discutir as responsabilidades do Estado e dos governos com a formação, qualificação, processos e condições de trabalho em saúde, em conjunto com as trabalhadoras e os trabalhadores, para o SUS, no SUS e com o SUS.

CAPÍTULO II

DO TEMA

Art. 3º A 1ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde tem como tema: "DEMOCRACIA, TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE PARA O DESENVOLVIMENTO: GENTE QUE FAZ O SUS ACONTECER".

Parágrafo Único. Os eixos temáticos da 1ª Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde são:

- I. Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;
- II. Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil;
- III. Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecerem: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

CAPÍTULO III

Da Realização

- **Art. 4º** A 1ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação será realizada no período de 08:00 horas a 13:00 horas, no CRAS, mediante a execução das fases de:
 - I. Mobilização e realização das atividades para compartilhar a análise da situação de saúde da população, da estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, e dos processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde.
 - II. Estudo dos Eixos Temáticos dentro dos temas propostos e elaboração de propostas previamente, para serem discutidas nos trabalho de grupo da Conferência Municipal.
- § 1º Nas atividades de grupo, as organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde vinculados ao SUS e de gestores/prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS indicarão os seus representantes para ocuparem as vagas de delegados (as) na Conferência Municipal de Saúde.





ETAPA MUNICIPAL

- § 2º A distribuição e ocupação das vagas de delegados (as) obedecerão à paridade prevista na Resolução nº 453/2012-CNS.
- § 3º A Secretaria Municipal de Saúde assegurará todas as condições materiais, humanas e tecnológicas para a organização e realização da 1ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação.
- § 4º A 1ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação de Potiraguá será realizada pelo Conselho Municipal de Saúde em parceria com a Prefeitura Municipal de Potiraguá por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
- § 5° Para estabelecer a paridade deve-se aplicar os seguintes conceitos:
- I. Entende-se por segmento dos usuários (50%), o conjunto das entidades e movimentos sociais que representam e congregam os indivíduos que não são trabalhadores da saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde.

Não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde e não ocupam cargos ou funções de confiança em organizações governamentais;

- II. Entende-se por segmento dos trabalhadores da saúde (25%), o conjunto das entidades e movimentos sociais que representam e congregam os trabalhadores da saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde. Os quais não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde e não ocupam cargos ou funções de confiança em organizações governamentais;
- III. Entende-se por segmento dos gestores e prestadores de serviços de saúde (25%) o conjunto das instituições gestoras de políticas públicas vinculadas ao Poder Executivo e entidades que representam e congregam os prestadores de serviços de saúde, públicos e privados vinculados ao Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- **Art. 5º** A 1ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação de Potiraguá terá a seguinte comissão organizadora:
- I. Presidência: Keylla Texeira de Texeira
- II. Coordenação Geral: Ana Maria de Jesus
- III. Vice Coordenador: Daiana Matos Carneiro
- IV. Secretaria geral: Thayanne Couto de Oliveira
- V. Comissão de Credenciamento: Murilo Quadros
- VI. Comissão de Comunicação e Mobilização: Mikaele Macedo
- VII. Comissão de Relatoria: Joedna Amaral







VIII. Tesouraria: Jadna Sousa Amaral

- § 1º A presidência será exercida pela Secretária Municipal de Saúde e na sua ausência, pela Presidente do Conselho de Saúde.
- § 2º A Coordenação Geral será exercida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
- § 3º A Vice Coordenação será exercida pela Coordenação da Atenção Básica.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

- Art. 6º A comissão organizadora da 1ªCMGTES tem as seguintes atribuições:
- I Encaminhar os atos e ações para a garantia da realização da 1ªCMGTES, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria de Municipal da Saúde;
- II Acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive, do orçamento para a etapa Macrorregional e Estadual;
- III Elaborar o Regimento, e apresentá-lo ao Plenário do CMS para aprovação;
- IV Apresentar ao pleno do Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal da Saúde a prestação de contas da 1ª CMGTES;
- V Encaminhar o Relatório Final da 1ª CMGTES ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal da Saúde;
- VI Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados/as;
- VII Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da 1ª CMGTES e não previstas nos itens anteriores, submetendo-as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde.
- Art. 7º Ao Presidente e Coordenador/a Geral e Vice Coordenador cabe:
- I Convocar as reuniões da comissão organizadora;
- II Coordenar as reuniões e as atividades da comissão organizadora;
- III Coordenar a apreciação do Regimento da 1ª CMGTES, introduzindo as solicitações pertinentes;
- IV Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde as propostas e os encaminhamentos da comissão organizadora;
- V Supervisionar todo o processo de organização da 1ª CMGTES.
- Art.8º Ao Secretário/a Geral cabe:
- I Propor condições de infraestrutura necessárias à realização 1ª CMGTES, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, transporte, alimentação e outras;





- II Avaliar, juntamente com a comissão organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização 1ªCMGTES;
 - III- Organizar a pauta das reuniões da comissão organizadora;
 - IV- Organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da realização da 1ª CMGTES;
 - V Encaminhar os documentos produzidos pela comissão organizadora da 1ª CMGTES para providências;
 - VI Acompanhar a elaboração do Regimento da 1ªCMGTES pela comissão organizadora.

Art.9º Ao Relator/a cabe:

- I Coordenar a relatoria da etapa Municipal;
- II Acompanhar a elaboração do Regimento da 1ª CMGTES e suas alterações;
- III Coordenar o processo de trabalho dos/as relatores/as das plenárias;
- IV Consolidar o relatório da etapa Municipal e prepará-los para distribuição às pessoas delegadas da etapa Macrorregional;
- V Coordenar a elaboração dos consolidados dos grupos de trabalho;
- VI Coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na plenária final, no relatório final da 1ªCMGTES;
- VII Coordenar a elaboração do relatório final da 1ªCMGTES a ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal da Saúde.
- **Art.10º** Ao Coordenador/a de Articulação e Mobilização cabe:
- I Estimular a organização e a realização da Conferência de saúde em todos os Bairros;
- II Mobilizar e estimular a participação paritária dos/as usuários/as em relação ao conjunto dos/as delegados na 1ªCMGTES;
- III Mobilizar e estimular a participação paritária dos trabalhadores de saúde em relação à soma dos delegados/as gestores e prestadores de serviços de saúde;
- IV Fortalecer e facilitar o intercâmbio, e assim incentivar a troca de experiências sobre o alcance do tema da Conferência Municipal;
- V_ Apoiar e Orientar os trabalhos de Grupo e estudo dos Eixos temáticos.

CAPÍTULO VI

DOS PARTICIPANTES

- **Art. 11** A 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde contará 40 (quarenta) participantes, nos termos deste Regimento.
- **Art. 12** Os participantes da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde distribuir-se-ão em duas categorias:





ETAPA MUNICIPAL

- I. Delegados (as) (as), com direito a voz e voto;
- II. Convidado (a)s (as), com direito a voz;
- Art. 13 Os delegados (as) serão eleitos no plenário a Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os delegados (as) eleitos na1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde preservados a paridade, serão escolhidos entre:

- a) Gestores e prestadores de serviço de saúde (25%);
- b) Trabalhadores da saúde (25%);
- c) Usuários (50%).
- **Art. 14** Os convidado (as) para a 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde serão escolhidas entre os trabalhadores de Saúde.

CAPÍTULO VII

DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

- **Art. 16** São instâncias de decisão na 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde:
- I. Os grupos de trabalho;
- II. Plenária Final.
- § 1º Os trabalhos em grupos serão realizados, simultaneamente, para discutir os conteúdos dos eixos temáticos e das atividades e formulação de novas propostas.
- § 2º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos trabalhos em grupos e as propostas de moções.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSICÕES FINAIS

- **Art. 17** O monitoramento da aplicação das diretrizes aprovadas na conferência será realizado no processo de elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde e das Programações Anuais de Saúde.
- **Art. 18** O Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde conterá as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final devendo conter diretrizes que possam subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde e contribuir para o fortalecimento das políticas e programas de Atenção à Saúde da população.
- **Art. 20** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.